

id: 6031817

PROCESSO 2022-06054610 *

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (ID 6093142) e determino a publicação de Nota Técnica, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>). Ato contínuo, cumpram-se as diligências estabelecidas na parte final de ID 6098300.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA nº 03/2023

Relatora: Renata Guarino Martins

Tema: demanda predatória.

Assunto: Proposta de adesão à Nota Técnica nº 1/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NOTA TÉCNICA N. 1/CI/2022).

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica de aderência à Nota Técnica nº 1/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que identificou as seguintes boas práticas, especificamente no que concerne à litigância predatória diagnosticada (empréstimo consignado):

- 1 - consulta no SAJ pelo nome ou CPF da parte autora, a fim de verificar se há outras ações propostas com a mesma procuração genérica, que não indica a pretensão nem a pessoa a ser demandada;
- 2 - análise cautelosa da petição inicial e determinação de emenda para exibição de procuração, comprovante de endereço e outros documentos atualizados, além de procuração específica, isto é, que indique o objetivo da outorga (pretensão e pessoa a ser demandada), nos termos do artigo 654, § 1º, do CC/2002;
- 3 - determinação de emenda para exibição de extrato bancário do período, a fim de demonstrar diligência prévia na aferição da viabilidade jurídica da pretensão, por meio da confirmação de que o valor do empréstimo não teria sido disponibilizado à parte autora;
- 4- determinação de constatação por oficial de justiça no endereço da parte autora para verificar se houve consentimento efetivo e esclarecido para ingresso das ações e/ou tomada de depoimento pessoal da parte autora, se possível, mediante audiência única em todas as ações que questionam a existência de empréstimos;
- 5 - comunicação à OAB para apuração de prática de infrações ético-disciplinares;
- 6 - comunicação ao MP (GAECO) para apuração de falsificação de procuração ou de outros crimes; no que tange à falta de esclarecimento suficiente à parte autora por ocasião da outorga da procuração, é importante anotar que, em contexto semelhante, há denúncia em Mamborê-PR pelo crime tipificado no artigo 106 do Estatuto do Idoso, que prevê pena de reclusão de 2 a 4 anos a quem induz pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;
- 7 - entrega de alvará diretamente à parte autora, conforme autorizado pelo Provimento 263/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, que facultou aos juízes, nas demandas de massa identificadas pelo CI, expedir guia de levantamento de valores diretamente ao autor da ação, quando se tratar de pessoa em estado de vulnerabilidade socioeconômica, como, p. ex., aposentados de baixa renda, indígena, pessoas com deficiência, ressalvada a possibilidade de dedução dos honorários advocatícios contratuais, à vista da exibição do instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIs), criados pela Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 23 de outubro de 2020, têm como uma de suas atribuições prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional.

Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ), instituído, no âmbito deste Tribunal, pelo Ato Executivo nº 103/2021, de 18 junho de 2021, supervisionar a aderência às notas técnicas e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais.

A Recomendação nº 127 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 15 de fevereiro de 2022, recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Um dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, aprovada pelo CNJ, é a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes.

O acesso eficiente à Justiça é impactado pela litigância excessiva e, por vezes, meramente protelatória, cumprindo a este Tribunal aderir as ações que visem mitigar essa realidade, notadamente a litigância predatória.

Conforme dados extraídos do sistema DCP e do PJe pelo DIEGE, em anexo, tendo como referência os anos de 2019 a 2022, as instituições financeiras figuram no polo passivo de um número expressivos de ações, as quais possivelmente muitas versam sobre crédito consignado.

A tabela abaixo consolida o número de processos das 5 (cinco) instituições financeiras mais acionadas judicialmente:

2019	
BANCO BRADESCO SA, S/A, S.A., S A, BANCO BRADESCO	17.583
ITAU UNIBANCO S A, BANCO ITAUBANK S A, ITAU UNIBANCO HOLDING S A, BANCO ITAU	15.150
BANCO DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A, S.A., SA, S A, S.A, S/A.	9.092
BANCO SANTANDER S/A, S.A, S.A., SA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, S.A., S/A, SA, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, AS, S.A., S/A, BANCO SANTANDER BRASIL, BANCO SANTANDER (BRASIL), BANCO SANTANDER BANESPA S/A	9.657
BANCO BMG S/A, BANCO BMG, BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA, BANCO BMG S.A.	5.306

2020	
BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, S.A., S/A, S.A	14.602
ITAU UNIBANCO S A, S.A, S.A., S/A, SA, ITAU UNIBANCO HOLDING S A, S.A., BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, S.A	10.625
BANCO DO BRASIL SA, S/A, S.A, S.A., S A, BANCO DO BRASIL,	8.129
BANCO SANTANDER BRASIL S A, S/A, S.A, BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, S.A., S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, S.A, S.A., SA, BANCO SANTANDER S.A., SA,	10.147
BANCO BMG SA, S/A, S.A, BANCO BMG	5.327

2021	
BANCO BRADESCO SA, S.A, S/A, BANCO BRADESCO	17.193
ITAU UNIBANCO S A, S.A, S/A, S.A., ITAU UNIBANCO HOLDING S A, S.A., BANCO ITAUBANK S A, BANCO ITAU, BANCO ITAU S/A, S.A, SA S.A., BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, SA	16.642
BANCO DO BRASIL SA, S/A, S.A, S.A., BANCO DO BRASIL,	10.252
BANCO SANTANDER BRASIL S A, S/A, S.A, S.A., BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., S/A, S.A, BANCO SANTANDER S/A, S.A, S.A., SA,	13.186
BANCO BMG SA, S/A, S.A, S.A., BANCO BMG	8.163

2022	
BANCO BRADESCO SA, S.A., S/A, S.A, BANCO BRADESCO	16.968
ITAU UNIBANCO S.A, S/A, S.A., SA, ITAU UNIBANCO HOLDING S A, S.A., BANCO ITAUBANK S A, BANCO ITAU, BANCO ITAU S/A, S.A, SA, S.A., BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, S.A	15.150
BANCO DO BRASIL SA, S/A, S.A, S.A., S A, BANCO DO BRASIL,	13.804
BANCO SANTANDER BRASIL S A, S/A, BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., S/A, S.A, BANCO SANTANDER S/A, S.A, S.A., SA, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, S.A.	13.795
BANCO BMG SA, S/A, S.A, S.A., BANCO BMG	7.811

Alguns bancos possuem CNPJ específico para empréstimo consignado, o qual aparece adotado pelas serventias para fins de autuação na pesquisa, ou trata-se de instituição financeira cuja atividade é empréstimo consignado. Sobre eles foi possível extrair dados específicos sobre ações que versam sobre crédito consignado, cujos números seguem abaixo:

2019	
BANCO ITAU CONSIGNADO S A, S/A, S.A	3.348

2020	
BANCO ITAU CONSIGNADO S A, S.A., S/A	2.868
BANCO 6C CONSIGNADO S.A	342
BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S A, S.A. S.A,	376

2021	
BANCO ITAU CONSIGNADO S A, S.A., S.A	3.137
BANCO 6C CONSIGNADO, BANCO 6C CONSIGNADO S.A, S.A., S/A	1.422
BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S A, S.A.	721

2022	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., S A	2.199
BANCO 6C CONSIGNADO S.A, S.A.	1.412
BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., S A	614
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.	53

Nesse sentido, a proposta de adesão à Nota Técnica nº 01/2022 do CIJEMS visa auxiliar os operadores do Sistema de Justiça na identificação de demandas predatórias relativas às ações que versam sobre empréstimos consignados, especificamente as de declaração de inexistência de empréstimo consignado e de indenização por dano moral.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recomenda-se:

1 - a aderência à Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no que couber ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a qual encontra-se disponibilizada no link

<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>;

2 – o encaminhamento desta nota técnica:

(a) À Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça;

(b) Aos magistrados integrantes deste Tribunal de Justiça;

(c) Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro – OAB/RJ e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ para ciência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

* Republicado por ter saído com erro material no DJERJ de 20/06/2023

id: 6031827

PROCESSO 2022-06094472 *

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (ID 6093221) e determino a publicação de Nota Técnica, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>). Ato contínuo, cumpram-se as diligências estabelecidas na parte final de ID 6098160.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA nº 04/2023

Relatora: Renata Guarino Martins

Tema: Divergência entre os Temas 916 e 551 da Repercussão Geral.

Assunto: Proposta de adesão à Nota Técnica nº 03/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica de aderência à Nota Técnica nº 03/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Pará (CIJEPÁ), que propõe as seguintes recomendações diante da divergência aparente entre as teses 551 e 916 firmadas em sede de repercussão geral:

I - aos que integram a Seção de Direito Público deste tribunal para fins de prequestionamento quanto à aparente divergência e uniformização de entendimento interno, até ulterior deliberação em definitivo pelo STF, a teor do art. 926 do CPC;

II - ao Ministério Público e Procuradorias das Fazendas Públicas (estadual e municipais) para eventual suscitação de tal divergência nos recursos extraordinários interpostos a fim de submeter tal controvérsia ao STF, a teor do art. 6º do CPC;

III - à Vice-Presidência deste tribunal, órgão responsável pela admissibilidade, por delegação, para que, ao receber recurso extraordinário trazendo tal controvérsia e estando satisfeitos os demais pressupostos recursais, admiti-lo como recurso representativo de controvérsia, na forma do art. 1.030, IV c/c os §§ 2º e 6º do art. 1.036, ambos do CPC;

IV – aos Centros de Inteligência dos demais Tribunais de Justiça, para que avaliem a conveniência e oportunidade de realizar, de igual modo, as iniciativas recomendadas nos itens de I a III;